LEI Nº 05/74

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários públicos civis do Município de Ipameri, um aumento de 40% (Quarenta por cento).

Art. 2º - Exclui dos benefícios constantes do artigo anteior, às Professoras e os servidores públicos sob o regime da C.L.T.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar dos meios financeiros cabíveis para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 30 de maio de 1.974.

José Machado
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro Sugai
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

LEI Nº 05/74 - A

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe de Departamento de Obras, a partir de 01 de maio de 1.974.

Art. 2º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a usar dos meios financeiro cabíveis para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 30 de maio de 1.974.

Jose Machado
Prefeito Municipal

Edson Ribeiro Sugai
Secretário